



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico
nº 054/2020
Processo Administrativo
nº 509/2020

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
KARINA DA COSTA SANTOS MANABE

OBJETO

AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Por item

VALOR MÁXIMO: R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).

		VOLUME II			
DATA				ADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 054/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:00 (nove horas) do dia 16/03/2021 (dezesseis de março de dois mil e vinte e um).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/> e site www.bll.org.br.

Ibaiti, 01 de março de 2021


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 54

Modalidade* Pregão

Número edital/processo* 509

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI

Forma de Avaliação Menor Preço

Dotação Orçamentária* 0800220608001220694490524000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 380.000,00

Data de Lançamento do Edital 22/12/2020

Data da Abertura das Propostas 13/01/2021 Data Registro

NOVA Data da Abertura das Propostas 16/03/2021 Data Registro 03/03/2021

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 71087737915 (Logout)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais) ABERTURA DA LICITAÇÃO: às 09:00 (nove horas) do dia 16/03/2021 (dezesseis de março de dois mil e vinte e um). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site www.bli.org.br. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibitai: www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/> e site www.bli.org.br.

Ibitai, 01 de março de 2021

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

26580/2021

Itambaracá

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 001/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de Empresa para a Aquisição de Gênero Alimentício para composição de Cestas Básicas destinadas as famílias em comprovada situação de Vulnerabilidade Social (credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços) dia 15/03/2021 a partir das 09h:15m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, sítio Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sítio WWW.ITAMBARACA.PR.GOV.BR - Licitações, Itambaracá, 01 de março de 2021. MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN - Prefeita Municipal

26778/2021

Itapejara D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 12 (doze) de Março de 2021, às 10h:00min (dez horas), tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de refeições prontas, marmitas, a serem servidas aos funcionários municipais.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h:00min (dez horas) do dia 12 (doze) de Março de 2021.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min, horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaraoeste.pr.gov.br/licitacoes/> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3520 - 8500.

Itapejara D'Oeste-PR, 25 (vinte e cinco) de Fevereiro de 2021.

Vlademir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

26318/2021

Inajá

Prefeitura Municipal de Inajá
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Divisão de Licitação e Compras

Aviso de Licitação

Pregão Presencial com Registro de Preços 02/2021

Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de materiais para construção, ferramentas, materiais hidráulicos e de pintura, para fornecimento ao Departamento Municipal de Obras e Viação, de forma fracionada, para manutenção de prédios públicos, com condições de habilitação e valores em edital, que poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico:

[www.inaja.pr.gov.br / Aba Licitações.](http://www.inaja.pr.gov.br/AbaLicitações)

Entrega de envelopes: Até às 09h - 15 de março de 2021.

Abertura dos envelopes:

A partir das 09h30min do mesmo dia.

Maiores informações pelo e-mail: licitacao.pminaja@hotmail.com

Em 01 de março de 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

26192/2021

Ipiranga

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 08/2021.

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 22/2021, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que estará realizando as 14h00m do dia 17/03/2021 (dezessete de março de 2021) a abertura do edital de Chamada Pública nº. 08/2021, para aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC) e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Resolução 25/2012 de 04/07/2013 (FNDE), Resolução FNDE CD nº. 26/2013 e Lei 8.666/93, Artigo 24. O Edital poderá ser retirado diretamente na Prefeitura Municipal de Ipiranga - PR, à Rua XV de Novembro, nº. 545, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga, no período de 02/03/2021 a 17/03/2021, no horário das 08h00min às 12h00m e das 13h00min às 17h00min, na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro - Centro, Ipiranga PR e site: www.ipiranga.pr.gov.br Informações pelo Fone 0xx42 3242-1222, e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br Ipiranga - PR, 01 de março de 2021. ELIANE GOTTFELMS - Presidente da Comissão de Licitação

26787/2021

Ivaí

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 064/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 056/2021
(Lei Federal nº 8.666/9 e Decreto 10.024/19)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de um gerador e seus componentes para o Hospital Municipal.

Dotação Orçamentária
08001103011001103844905200000 1631

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 15/03/2021 - 09:00hs.

Data de início da fase de LANCES: 15/03/2021 - a partir das 09:30 hs.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Dpto. Mun. de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa - 606 - Centro - Ivaí - PR - fone - (42) - 3247-1222 - ramal 216 - site: www.ivaipr.gov.br
Ivaí, 01 de março de 2021.

Welson Ademir Ferreira - Pregoeiro Municipal

26228/2021

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 065/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 057/2021
(Lei Federal nº 8.666/9 e Decreto 10.024/19)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: Prestação de Serviços médicos (médico pediátrico, enfermagem, odontologia e Técnico em raio x) para atendimento da população usuária do SUS

Dotação Orçamentária
08001103011001204233903900000 1960
08001103011001204233903900000 1940
08001103011001204233903900000 1950

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 16/03/2021 - 09:00hs.

Data de início da fase de LANCES: 16/03/2021 - a partir das 09:30 hs.



SIMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACAO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAT a Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:
EMPRESA: COCUMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA inscrita no CNPJ nº 02.211.491-00/70-ATIVIDADE: Comércio a retalho de máquinas agrícolas e equipamentos para um agropecuario, partes e peças
ENDEREÇO: R. Alameda Casa Nova s/nº - PR 455 - Km 87, Lote 4-A-1234-HE-02-A - Parque Residencial Matias MUNICÍPIO: Cambé - Paraná

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Adendo a Licitação
A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR informa a existência de um Edital de Licitação eletrônico nº 15/2021 que se realizará no dia 18 de março de 2021, às 14h00min, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bollicitacoes.com.br) para Registro de Preço de Material de Laboratório. Mais informações no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura no pelo (41) 32.721-7015 (ramal 1240) ou através do link https://www.transparencia.org.br/portal/transparencia.
Ponta Grossa, 01/03/2021
Rodrigo Daniel Manjabisco
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÍ - PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PA CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 8935512019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBATÍ, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 380.000,00 (trezentos e Oitenta Mil Reais). ABERTURA DA LICITAÇÃO às 09:00 (nove horas) do dia 16/03/2021 (dezenove de março de dois mil e vinte e um). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site www.bollicitacoes.org.br. RETIRADA DO EDITAL: Disponível no site da Prefeitura Municipal de Ibatí: www.ibati.pr.gov.br; http://transparencia.ibati.pr.gov.br/licitacoes e site www.bollicitacoes.org.br.
Ibatí, 01 de março de 2021
Antônio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÍ - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO - EDITAL Nº 53/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA REFRIGERADORA/GELEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 8935512019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBATÍ, com entrega em até 60 Dias e prazo de validade de 180 Dias, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 278.075,00 (duzentos e Setenta e Oito Mil e Setenta e Cinco Reais). ABERTURA DA LICITAÇÃO às 09:00 (nove horas) do dia 17/03/2021 (dezenove de março de dois mil e vinte e um). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site www.bollicitacoes.org.br. RETIRADA DO EDITAL: Disponível no site da Prefeitura Municipal de Ibatí: www.ibati.pr.gov.br; http://transparencia.ibati.pr.gov.br/licitacoes e site www.bollicitacoes.org.br.
Ibatí, 01 de março de 2021
Antônio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2021
O Município de Ibatí-PR, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis, a espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: Aquisição de material de consumos, aversivos e artesanais para uso de famílias carentes cadastradas nos programas sociais do Governo do Estado do Paraná, no atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação do Município de Ibatí-PR, para o período de 12 (Doze) meses. DATA DE ABERTURA: 12 (Doze) de Março de 2021, às 14:00 horas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. VALOR GLOBAL: INCLUINDO 8% (Oito e Nove) ITENS R\$ 118.987,73 (Cento e Dezesseis Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos). INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.transparencia.org.br/portal/transparencia no site da Prefeitura Municipal de Ibatí-PR, sito à Rua Oscar Kuhn nº 174 - Centro em Ibatí - Paraná. Fone: 441.3573-1585, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente. Ibatí-PR, 21 (Primeiro) de Março de 2021.
Same Saab - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2021
O Município de Ibatí-PR, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de base de concreto utilizado a quente em espessura de no mínimo de 08 cm, utilizando brita nº 01 em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. No Município de Ibatí-PR, DATA DE ABERTURA: 12 (Doze) de Março de 2021, às 09:00 horas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. VALOR GLOBAL: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais). INFORMAÇÕES: O Edital e anexos encontram-se no site da Prefeitura Municipal de Ibatí-PR, sito à Rua Oscar Kuhn nº 174 - Centro em Ibatí - Paraná. Fone: 441.3573-1536, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente. Ibatí-PR, 01 (Primeiro) de Março de 2021.
Same Saab - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021
LEI FEDERAL Nº 8.666/96 e Decreto 10.024/19. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Prestação de Serviços médicos (medicina pediátrica, enfermagem, odontologia e Terapia em raio x) para atendimento da Unidade de Saúde da Família.
ENDEREÇO: Rua Oscar Kuhn nº 174 - Centro em Ibatí - Paraná. Fone: 441.3573-1536, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente. Ibatí-PR, 01 (Primeiro) de Março de 2021.
Wilton Adami Ferreira - Pregoeiro Municipal

C I S A M U S E P
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
Sr. Janilson Marcos Donasas - Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrional Paranaense - CISAMUSEP, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio, na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, homologa o vencedor da licitação, a empresa para o fornecimento de Materiais Odontológicos Utilizados no CISAMUSEP pelo valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).
Matéria: PRR - nº 01/01 de março de 2021.
Sr. Janilson Marcos Donasas
Secretário Executivo

HYDRONORTH S/A
RFP13.0001804
CNPJ 01.618.551.0001-85
ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte e um), às 19h30min, na sede social da HYDRONORTH S/A, localizada na Rua do Comércio nº 404/76, situada na cidade de Lameira, Estado do Paraná, na Rodovia Melito Perato, nº 956 - KM 159 - Sala 1 - Jardim União, reuniram-se em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas desta sociedade representando a totalidade do capital social, conforme assentada no Livro de Atas e Resoluções da Assembleia Geral Extraordinária, conforme a Ata de Realização da convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme facultado pelo Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 COMPOSIÇÃO DA MESA: Amado Goes - Presidente, Luciano Moreira dos Santos - Secretário, GREGEL BLOD, Diretor.
Em Assembleia Geral Extraordinária, a)) Aprovado por unanimidade de votos, com restrição a criação de uma filial com sede na Rua do Sol nº500 - Parque Maracá, CEP 85165-670 com a atividade de Depósito fechado para armazenamento de materiais das outras unidades pertencentes a empresa LAVRATURA, LEITURA DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrando-se a Assembleia Geral Extraordinária, a qual foi aberta e aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes sem quaisquer restrições, a ata foi assinada por todos os presentes ASSINATURAS: Amado Goes - Presidente, Luciano Moreira dos Santos - Secretário, AEG Participações Sociais Eireli - Acionista.
ACIONISTAS PRESENTES: AEG Participações Sociais Eireli.
Amado Goes - Presidente da Mesa
Luciano Moreira dos Santos - Secretário da Mesa
Registrado na JUCEPAR em 08/02/2021. Sob o número 41501894676. Protocolo 210607297 de 01/02/2021. Empresa: 41.3.00018049

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE
1º LEILÃO 08/03/2021 ÀS 11H30 - 2º LEILÃO 09/03/2021 ÀS 11H30
Eduardo Conzato, advogado federal, inscrita OAB nº 11.740, João Victor Barreto Góes, inscrito em exercício, devidamente autorizado pelo Poder Judiciário TERRA NOVA ROQUEBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA, LORDEIRA Nº 115, LOTE 12, CAPIMZINHO, 10.202.793.0001-85, inscrita no CNPJ nº 02.211.491-00/70-ATIVIDADE: Comércio a retalho de máquinas agrícolas e equipamentos para um agropecuario, partes e peças, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA REFRIGERADORA/GELEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 8935512019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBATÍ, com entrega em até 60 Dias e prazo de validade de 180 Dias, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 278.075,00 (duzentos e Setenta e Oito Mil e Setenta e Cinco Reais). ABERTURA DA LICITAÇÃO às 09:00 (nove horas) do dia 17/03/2021 (dezenove de março de dois mil e vinte e um). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site www.bollicitacoes.org.br. RETIRADA DO EDITAL: Disponível no site da Prefeitura Municipal de Ibatí: www.ibati.pr.gov.br; http://transparencia.ibati.pr.gov.br/licitacoes e site www.bollicitacoes.org.br.
Ibatí, 01 de março de 2021
Antônio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE
1º LEILÃO 08/03/2021 ÀS 11H30 - 2º LEILÃO 09/03/2021 ÀS 11H30
Eduardo Conzato, advogado federal, inscrita OAB nº 11.740, João Victor Barreto Góes, inscrito em exercício, devidamente autorizado pelo Poder Judiciário TERRA NOVA ROQUEBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA, LORDEIRA Nº 115, LOTE 12, CAPIMZINHO, 10.202.793.0001-85, inscrita no CNPJ nº 02.211.491-00/70-ATIVIDADE: Comércio a retalho de máquinas agrícolas e equipamentos para um agropecuario, partes e peças, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA REFRIGERADORA/GELEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 8935512019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBATÍ, com entrega em até 60 Dias e prazo de validade de 180 Dias, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 278.075,00 (duzentos e Setenta e Oito Mil e Setenta e Cinco Reais). ABERTURA DA LICITAÇÃO às 09:00 (nove horas) do dia 17/03/2021 (dezenove de março de dois mil e vinte e um). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site www.bollicitacoes.org.br. RETIRADA DO EDITAL: Disponível no site da Prefeitura Municipal de Ibatí: www.ibati.pr.gov.br; http://transparencia.ibati.pr.gov.br/licitacoes e site www.bollicitacoes.org.br.
Ibatí, 01 de março de 2021
Antônio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A Diretoria da Associação Golden Park Residence, no uso de suas atribuições e na forma convencionalmente prevista no Estatuto Social da Associação, convoca os senhores Associados para Assembleia Geral Ordinária que se fará realizar no dia 08 de março de 2021 (segunda-feira), às 19h30, na sede social da Associação, localizada na Rua do Comércio nº 404/76, situada na cidade de Lameira, Estado do Paraná, na Rodovia Melito Perato, nº 956 - KM 159 - Sala 1 - Jardim União, reuniram-se em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas desta sociedade representando a totalidade do capital social, conforme assentada no Livro de Atas e Resoluções da Assembleia Geral Extraordinária, conforme a Ata de Realização da convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme facultado pelo Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 COMPOSIÇÃO DA MESA: Amado Goes - Presidente, Luciano Moreira dos Santos - Secretário, GREGEL BLOD, Diretor.
Em Assembleia Geral Extraordinária, a) Fui eleito para ocupar o cargo de Diretor AMADO GOES, brasileiro, casado, CPF nº 463.256.878-87, residente e domiciliado na Rua Heliópolis, nº 290, CEP nº 85255-545, condômino Royal Golf Residência na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para o mandato de 1 (um) ano, com início em 23/06/2020 e término em 22/06/2021. b) Estabeleceu-se o título de remuneração anual a diretor, o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser distribuído entre seus membros, por deliberação da própria Diretoria. LAVRATURA, LEITURA DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrando-se a Assembleia pelo tempo necessário, a lavratura desta ata no sentido expressivo, partindo da certidão de instalação, assinada por todos os presentes, sem quaisquer restrições, a ata foi assinada por todos os presentes ASSINATURAS: Amado Goes - Presidente, Luciano Moreira dos Santos - Secretário, AEG Participações Sociais Eireli - Acionista. ACIONISTAS PRESENTES: AEG Participações Sociais Eireli.
Câmbel/PR, 15 de março de 2021.
Amado Goes - Presidente da Mesa
Luciano Moreira dos Santos - Secretário da Mesa
Registrado na JUCEPAR em 08/06/2020. Sob o número 20206545613. Protocolo: 20254933 de 01/06/2020. Empresa: 41.3.00018049

ASSOCIAÇÃO DOS POLÍCIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ - APPR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS POLÍCIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ - APPR - inscrita no CNPJ sob o nº 09.494.152/0001-62, em obediência ao preceito contido no Estatuto, pelo presente Edital, vem CONVOCAR como convocados estão: todos os associados em pleno gozo de seus direitos e duties com suas obrigações, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 03/03/2021 das 17h00min, na sede da Associação, sito a Rua Minas Gerais, 194 - 6º Andar, sala 601 - Edifício Autolion Londrina, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas da atual Diretoria; e b) Possê dos membros da nova Diretoria eleita em pleno regular exercício dos 01/03/2021, que conduzirá a presente Associação no quadriênio de 2021-2025, conforme previsto em nosso Estatuto, sob a chapa denominada "União e Segurança" e a seguinte ordem de prioridades: será realizada nova chamada após decorrido 60 minutos do horário marcado para seu início no mesmo local, a qual se instaurará com qualquer número de participantes. Londrina 02 de março de 2021.
CACILO MICHEL DE SOUZA FRANCO - PRESIDENTE DA APPR

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná
ERRATA
Proclamação Municipal de Arapongas
Secretaria de Administração
RELIÇÃO DE PREÇOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
Aviso de abertura de licitação no sistema de contratação eletrônica de Preços, publicado no dia 25/02/2021 no Diário Oficial do Município de Arapongas, no jornal Folha da Manhã. Onde se lê: Encerramento do recebimento dos envelopes até 09h15min do dia 15 de março de 2021 e aberto a partir das 09h30min horas, dentro do mesmo local. Leia-se: Encerramento do recebimento dos envelopes até 09h15min do dia 19 de março de 2021 e aberto a partir das 09h30min horas, dentro do mesmo local. Data e Assinaturas.

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná
Extrato de Ata
Proclamação Municipal de Arapongas
Secretaria de Administração
Processo Administrativo nº 202/2020
Modalidade: Pregão nº 100/2020
Objeto: Registro de Preço para aquisição de laptops devidamente instalados, configurados e com capacitação para operação pelos educadores da rede municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.
Este ato tem caráter de extrato. Situação: O Município de Arapongas, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na legislação pertinente, presta F.R.M. ANSS 500 - Pregão nº 100/2020, baseada na manifestação enviada pelo Pregoeiro Municipal e Assessoria Jurídica, com fundamentação, §3, artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
Arapongas, 01 de março de 2021.
Sergio Onofre da Silva
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NOTIFICADO: FABIANA MARIANI BENTZ - CPF: 037.812.919-06
NOTIFICANTE: MARIA ANTONIETA FERREIRA DAS NEVES - CPF: 037.812.919-06
OBJETO: Aquisição de uma Refrigeração/Geleira, através do Convênio MAPA Nº 8935512019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibatí, com entrega em até 60 dias e prazo de validade de 180 dias, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 278.075,00 (duzentos e Setenta e Oito Mil e Setenta e Cinco Reais). ABERTURA DA LICITAÇÃO às 09:00 (nove horas) do dia 17/03/2021 (dezenove de março de dois mil e vinte e um). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site www.bollicitacoes.org.br. RETIRADA DO EDITAL: Disponível no site da Prefeitura Municipal de Ibatí: www.ibati.pr.gov.br; http://transparencia.ibati.pr.gov.br/licitacoes e site www.bollicitacoes.org.br.
Ibatí, 01 de março de 2021
Antônio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

HYDRONORTH S/A
RFP13.0001804
CNPJ 01.618.551.0001-85
ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte e um), às 19h30min, na sede social da HYDRONORTH S/A, localizada na Rua do Comércio nº 404/76, situada na cidade de Lameira, Estado do Paraná, na Rodovia Melito Perato, nº 956 - KM 159 - Sala 1 - Jardim União, reuniram-se em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas desta sociedade representando a totalidade do capital social, conforme assentada no Livro de Atas e Resoluções da Assembleia Geral Extraordinária, conforme a Ata de Realização da convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme facultado pelo Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 COMPOSIÇÃO DA MESA: Amado Goes - Presidente, Luciano Moreira dos Santos - Secretário, GREGEL BLOD, Diretor.
Em Assembleia Geral Extraordinária, a) Fui eleito para ocupar o cargo de Diretor AMADO GOES, brasileiro, casado, CPF nº 463.256.878-87, residente e domiciliado na Rua Heliópolis, nº 290, CEP nº 85255-545, condômino Royal Golf Residência na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para o mandato de 1 (um) ano, com início em 23/06/2020 e término em 22/06/2021. b) Estabeleceu-se o título de remuneração anual a diretor, o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser distribuído entre seus membros, por deliberação da própria Diretoria. LAVRATURA, LEITURA DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrando-se a Assembleia pelo tempo necessário, a lavratura desta ata no sentido expressivo, partindo da certidão de instalação, assinada por todos os presentes, sem quaisquer restrições, a ata foi assinada por todos os presentes ASSINATURAS: Amado Goes - Presidente, Luciano Moreira dos Santos - Secretário, AEG Participações Sociais Eireli - Acionista. ACIONISTAS PRESENTES: AEG Participações Sociais Eireli.
Câmbel/PR, 15 de março de 2021.
Amado Goes - Presidente da Mesa
Luciano Moreira dos Santos - Secretário da Mesa
Registrado na JUCEPAR em 08/06/2020. Sob o número 20206545613. Protocolo: 20254933 de 01/06/2020. Empresa: 41.3.00018049

HYDRONORTH S/A
RFP13.0001804
CNPJ 01.618.551.0001-85
ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte e um), às 19h30min, na sede social da HYDRONORTH S/A, localizada na Rua do Comércio nº 404/76, situada na cidade de Lameira, Estado do Paraná, na Rodovia Melito Perato, nº 956 - KM 159 - Sala 1 - Jardim União, reuniram-se em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas desta sociedade representando a totalidade do capital social, conforme assentada no Livro de Atas e Resoluções da Assembleia Geral Extraordinária, conforme a Ata de Realização da convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme facultado pelo Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 COMPOSIÇÃO DA MESA: Amado Goes - Presidente, Luciano Moreira dos Santos - Secretário, GREGEL BLOD, Diretor.
Em Assembleia Geral Extraordinária, a) Fui eleito para ocupar o cargo de Diretor AMADO GOES, brasileiro, casado, CPF nº 463.256.878-87, residente e domiciliado na Rua Heliópolis, nº 290, CEP nº 85255-545, condômino Royal Golf Residência na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para o mandato de 1 (um) ano, com início em 23/06/2020 e término em 22/06/2021. b) Estabeleceu-se o título de remuneração anual a diretor, o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser distribuído entre seus membros, por deliberação da própria Diretoria. LAVRATURA, LEITURA DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrando-se a Assembleia pelo tempo necessário, a lavratura desta ata no sentido expressivo, partindo da certidão de instalação, assinada por todos os presentes, sem quaisquer restrições, a ata foi assinada por todos os presentes ASSINATURAS: Amado Goes - Presidente, Luciano Moreira dos Santos - Secretário, AEG Participações Sociais Eireli - Acionista. ACIONISTAS PRESENTES: AEG Participações Sociais Eireli.
Câmbel/PR, 15 de março de 2021.
Amado Goes - Presidente da Mesa
Luciano Moreira dos Santos - Secretário da Mesa
Registrado na JUCEPAR em 08/06/2020. Sob o número 20206545613. Protocolo: 20254933 de 01/06/2020. Empresa: 41.3.00018049



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



- 1 -

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão, NA FORMA ELETRÔNICA: Nº 54/2020-PMI

Processo Administrativo nº 509/2020

Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI

O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2319/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 (nove horas)** do dia **12/04/2021 (dezesseis de março de 2021)** licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço - Compras - Por item**, com objetivo de promover **Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio Mapa Nº 886121/2019, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaiti**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 8.224, de 3 de abril de 2014, Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 1.045/10 e Lei Municipal nº 794 de 30 de Setembro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

TIPO: Menor Preço - Compras - Por item

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO (LOTES EXCLUSIVO ME E EPP):

- I - Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Município de Ibaiti;
- II - Não existindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em número igual ou superior a 03 (três) competitivas local, o lote será ampliado às microempresas, empresas de pequeno porte regionais sediadas em municípios situados na 17ª microrregião (Ibaiti), composta pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema, de acordo com classificação oficial do IBGE;
- III - Não existindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em número igual ou superior a 03 (três) competitivas regional, o lote será ampliado às demais microempresas;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 (nove horas) do dia 12/04/2021 (dezesseis de março de dois mil e vinte e um).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 (nove horas) do dia 12/04/2021 (dezesesseis de março de dois mil e vinte e um).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: até as 09:30 (nove horas e trinta) do dia 12/04/2021 (dezesesseis de março)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça dos Três Poderes, 23 – Centro – CEP 84900-000

Pregoeira: Rosangela Teixeira

E-mail: licitacao@ibaiti.pr.gov.br

Telefone: (43) 3546-7450

1. - DO OBJETO

1.1. - A presente licitação tem como objeto Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio Mapa Nº 886121/2019, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaiti, com as características descritas abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36125	PÁ-CARREGADEIRA Pá Carregadeira sobre pneus, nova (zero hora), ano de fabricação mínimo 2019, acionada por motor diesel turboalimentado de 6 (seis) cilindros, com atendimento à regulamentação Conama-Mar I, com potência mínima de 130 HP, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de 190 (cento e noventa e cinco) litros, transmissão hidrostática OU powershift, controlada eletronicamente de 4 marchas à frente e 3 marchas à ré, frios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos. Sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável OU bomba de engrenagem, sensível à carga OU sensível à carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima de 1,8 m3. Pneus com medidas de 17,5 x 25 16 lonas (L3). Equipada com cabine fechada com ar condicionado de fábrica. Peso operacional mínimo de 11.500 kg, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças e mão-de-obra especializada (manutenção) localizada num raio máximo de 200 (duzentos) km da sede do Município de Ibaiti/PR, visando à economicidade no atendimento.	1,00	UNID	380.000,00	380.000,00
TOTAL						380.000,00

1.2. - A licitação será dividida em lotes/itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse;

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. - Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	5320	08.002.20.608.0012.2069	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2020	7260	08.002.20.608.0012.2069	1071	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2021	5620	08.002.20.608.0012.2071	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	5621	08.002.20.608.0012.2071	1071	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

3. - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões;

3.3. - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

3.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

3.6. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (**ANEXO 04**)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04) e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04

3.7. - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

Credenciamento no Sistema Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões:

4.2. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Participação:

4.8. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

- 4.9. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.10. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.11. - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.12. - Os lotes exclusivos para MPEs poderão ser arrematados pelas empresas de ampla concorrência desde que não tenham sido objeto de propostas por MPEs e que as empresas de ampla concorrência tenham apresentado propostas para estes lotes.
- 4.13. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Impedimentos:

- 4.14. - Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.14.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.14.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.14.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.14.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.14.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.14.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.15. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. - Valor unitário ou percentual de desconto;

6.1.2. - Marca / modelo;

6.1.3. - Fabricante;

6.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.7. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



7.2.3. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser livre.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa “aberto e fechado”, tal previsão é facultativa.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

7.9. - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto E Fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



- 7.14. - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27. - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 7.28.1. - no país;
- 7.28.2. - por empresas brasileiras;
- 7.28.3. - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.28.4. - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.30. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por até **60 (sessenta) minutos**, o envio da proposta atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.32. - Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 7.32.1. - Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1. - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2. - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **20 (vinte) dias** úteis contados da solicitação.

8.7.2.1. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2.2. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2.3. - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, de acordo com o Termo de referência;

8.7.2.4. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.2.5. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.2.6. - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.2.7. - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **30 (trinta) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.2.8. - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio.

8.8. - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o

documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto Federal nº 8.224, de 3 de abril de 2014.

8.9. - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA PRIORIDADE REGIONAL

9.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 47, 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 E alterações, atendendo a exclusividade de participação com prioridade de contratação de empresas ME e EPP sediadas local ou regional, conforme definições nos art. 08º Art. 09º, § 1º e Art 10º, inciso I, II e III da Lei Municipal 794/2015 para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Artigo 08º - O Município deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Artigo 09º - O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no "caput" e as cotas de até 25% artigo 8º desta Lei, poderão ser destinados unicamente microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas em municípios situados na

Microrregião 017 (Ibaiti), composta pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema, de acordo com classificação oficial do IBGE.

Artigo 10º - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

- I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti;
- II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião 017 Ibaiti; (Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema).
- III - caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não tendo o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)

10.1.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



10.1.4. - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

10.3. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1. - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5 - Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6. - Habilitação jurídica:

10.6.1. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.6. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.6.7. - No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.6.8. - No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.6.9. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



10.6.10. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7. - Regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso contendo a atividade econômica pertinente ao certame;

10.7.2. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.4. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.5. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.6. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.7. - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.8. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos à Sede ou domicílio do licitante.

10.7.9. – Alvará de Localização com prazo de validade vigente;

10.7.10. - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.11. - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.8. - Qualificação Econômico-Financeira:

10.8.1. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.8.2. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.8.2.1. - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.8.2.2. - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.8.2.3. - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.8.2.4. - Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.8.3. - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8.4. - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo do item pertinente.

10.9. - Qualificação Técnica:

10.9.1. - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.9.1.1. - Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

10.9.1.2. - Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com reconhecimento de firma por Cartório competente, e serem acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial, contendo a mesma os produtos/materiais/serviços realizados/executados/entregues nas mesmas quantidades especificações exigidas no objeto desta licitação. As notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega/execução dos produtos/materiais/serviços do licitante interessados, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

10.10. - Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

10.10.1. - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

10.10.2. - Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

10.10.3. - Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 10.10.4. - Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 10.10.4.1. - Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 10.10.5 - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 10.10.6. - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 10.10.7. - Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 10.10.8. - Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 10.11. - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.12. - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.12.1. - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.13. - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.14. - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.15. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.16. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.17. - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



10.18. - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por até **60 (sessenta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

12.1. - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



16.2.2. - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

16.6. - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6.1. - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.6.2. - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 21.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2. - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3. - Apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6. - Não manter a proposta;
 - 21.1.7. - Cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8. - Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2. - Multa de até **20 (vinte) por cento** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4. - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.5. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



21.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br, desde que conste documento com data e assinatura do representante legal da empresa, respeitando o prazo legal, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição até o prazo determinado pela legislação vigente ou por petição dirigida protocolada na Prefeitura Municipal de Ibaity (PR), no endereço Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, centro, CEP 84.900-000, no horário comercial (08h às 11h30min e das 13h às 17h00min), aos cuidados da Pregoeira.

22.3. - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.BLL.ORG.BR**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 - Exigências para Habilitação;

ANEXO 03 - Modelo de proposta;

ANEXO 04 - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico - BLL

ANEXO 05 - Custo pela utilização do sistema;

ANEXO 06 - Declaração Inidoneidade

ANEXO 07 - Declaração Habilitação

ANEXO 08 - Declaração de que não emprega menor de idade;

ANEXO 09 - Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP

ANEXO 10 - Declaração Responsabilidade

ANEXO 11 - Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal

ANEXO 12 - Termo Minuta de Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Ibaiti, 26 de fevereiro de 2021.


ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

1 – OBJETO

A Presente Licitação tem por finalidade o Registro de Preços **Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio Mapa Nº 886121/2019, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaiti** com prazo de entrega **60 Dias**, com previsão contratual máximo de **12 (doze) Meses**, atendendo as necessidades da Administração Municipal.

2 - JUSTIFICATIVA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

O Município de Ibaiti é formado basicamente por pequenos e médios produtores rurais, possui cerca de 2.128 propriedades rurais. Na agricultura o município se destaca com as culturas de soja, milho, cana-de-açúcar, feijão, café, arroz, fruticultura, silvicultura, extração vegetal; sendo a agricultura a maior fonte de economia do Município. Contamos com 950km de estradas rurais. IDHM 0,710. População 31.364 (rural aproximadamente 6.000).

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta apresentada é compatível com o estabelecido no Programa Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura. A aquisição de uma pá carregadeira está em consonância com o previsto na Portaria MAPA 1211/2017.

PÚBLICO ALVO

Produtores rurais do Município de Ibaiti (cerca de 2.128 produtores).

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A dificuldade por moradores e produtores rurais no escoamento da produção para comercialização nos centros urbanos e também no acesso dos produtores e familiares aos recursos comunitários básicos do perímetro urbano do Município.

RESULTADOS ESPERADOS:

Promover melhorias nas propriedades dos pequenos e médios produtores rurais, nas estradas vicinais, com a conservação, melhoria e abertura de novas estradas, facilitando o escoamento da produção agropecuária, o tráfego de ônibus escolares e o deslocamento para os recursos comunitários básicos do perímetro urbano, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, o aumento e diversificação da produção, a redução do êxodo rural e o aumento da Geração de Emprego e Renda.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36125	PÁ-CARREGADEIRA Pá Carregadeira sobre pneus, nova (zero hora), ano de fabricação mínimo 2019, acionada por motor diesel turboalimentado de 6 (seis) cilindros, com atendimento à regulamentação Conama-Mar I, com	1,00	UNID	380.000,00	380.000,00

	potência mínima de 130 HP, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de 190 (cento e noventa e cinco) litros, transmissão hidrostática OU powershift, controlada eletronicamente de 4 marchas à frente e 3 marchas à ré, frios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos. Sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável OU bomba de engrenagem, sensível à carga OU sensível à carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima de 1,8 m ³ . Pneus com medidas de 17,5 x 25 16 lonas (L3). Equipada com cabine fechada com ar condicionado de fábrica. Peso operacional mínimo de 11.500 kg, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças e mão-de-obra especializada (manutenção) localizada num raio máximo de 200 (duzentos) km da sede do Município de Ibaiti/PR, visando à economicidade no atendimento.				
TOTAL					380.000,00

As mercadorias deverão ser entregues somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Declaração de responsabilidade (modelo anexo 10).

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

- * **Local de Entrega:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, Rua José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Ibaiti/PR;
- * **Prazo de Entrega:** 60 (sessenta) dias
- * **Vigência Contratual Prevista:** Até 12 (doze) meses

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, para, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, entregar o objeto desta licitação, para todos os LOTES, nas quantidades e locais indicados.

A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **60 (sessenta) dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega do objeto se dará pelo Secretaria solicitante.

A garantia deverá ser de no mínimo 2 (dois) Anos, sem limite de horas a contar do recebimento definitivo do equipamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



A garantia deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa.

A Proponente deverá fornecer juntamente com os maquinários, documento de **Certificação Do Fabricante do Equipamento** de que a licitante vencedora do certame está apta a assegurar a garantia técnica, e que, a assistência técnica mais próxima se encontra no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio de distância do Município de Ibaiti.

Será admitida a participação de empresa cuja a distância da assistência técnica seja superior a 200km (duzentos quilômetros) desde que a mesma demonstre ter a capacidade de propiciar assistência técnica total através de unidade volante em até 6 (seis) horas.

Em caso de pane mecânica/elétrica do equipamento que o impeça de circular durante o período da garantia, os custos de remoção e de transporte do equipamento (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima deverá ser do licitante vencedor independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário.

As condições de assistência técnica exigidas acima deverão estar explicitamente no anexo de Proposta de Preços vencedora, sob pena de desclassificação daquela que não constar as informações de Garantia, Assistência Técnica dentro do raio estabelecido e/ou disponibilidade de unidade volante capaz de propiciar assistência técnica total em até 6 (seis) horas após o acionamento da garantia\assistência.

7- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Secretaria Municipal de Administração, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente.
- c. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado;
- d. O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT / INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- e. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- f. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal 8.393/2005 e Decreto 1.990/2008.
- g. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

08 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



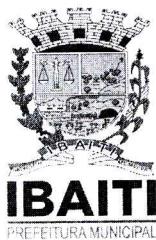
Ibaiti, 01 de março de 2021

KARINA DA COSTA SANTOS MANABÉ

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 016, de 16/01/2021

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 032/2020

1 - HABILITAÇÃO

1.1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser **encaminhados por e-mail ou pelo fax: (43) 3546-7450**, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da **licitação, para a Prefeitura Municipal de Ibaiti, na Rua Vereador Jose de Moura Bueno, 23 - Centro, CEP: 84900-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão**

1.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 - Habilitação Jurídica

- a) **Ato constitutivo, Certificado MEI, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.2. - Regularidade Fiscal

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- b) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
- c) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - e.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- f) **Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS** – (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento.
- g) **Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;
- h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



1.2.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo 06;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 07;
- c) A empresa **atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 08;
- d) De **responsabilidade** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital através, conforme modelo do Anexo 10;
- e) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo 11.

1.2.4. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.
 - a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
 - a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
- b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas **do item 10.8.3**;

1.2.5. - Da qualificação Técnica

- a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
 - a.1) Os **atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público**, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.
 - a.2) Os **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado** deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, **com assinatura do emitente reconhecida firma por Cartório competente**, e serem **acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial**, contendo na mesma os produtos entregues de acordo com as especificações exigidos no objeto desta licitação.

Obs.: As Notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega dos produtos do licitante interessados, disposto no **item 1.2.5 - a.2** deste Edital, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

1.3. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 54/2020 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo **XXXX**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.2: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Obs. 3: Apresentar Juntamente com a Proposta atualizada as seguintes informações:

- 1) Certificação emitida pelo Fabricante do Equipamento de que a empresa licitante vencedora do certame está apta a assegurar a Garantia Técnica do produto ofertado na sessão;
- 2) Comprovação de Assistência Técnica dentro do limite estabelecido em edital, ou seja, no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio do Município de Ibaiti, ou;
- 3) Caso não comprove a assistência técnica dentro do estabelecido, a licitante deverá comprovar a capacidade de propiciar Assistência Técnica Total através de unidade volante em até 6 horas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



ANEXO 04
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	Telefone:
E-mail Financeiro:	
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO 4.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Fax:	
	Whatsapp	
2	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Fax:	
	Whatsapp	
3	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Fax:	
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
 - ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
 - iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



ANEXO 05
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA –SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**ANEXO 06 - DECLARAÇÃO INIDONEIDADE
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2020, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME/EPP
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO 10 - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 54/2020 da Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr, que a empresa (**Nome da Empresa**) tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2020 instaurada pelo Município de Ibaiti-Pr, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome)

(CPF E Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO 12 - TERMO MINUTA DE CONTRATO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____-SSP/__, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019**, pelo prazo máximo de **12 Meses**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 54/2020-PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio Mapa Nº 886121/2019, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaiti

Pelo prazo máximo de execução/entrega de **12 Meses**, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do edital do **Pregão nº 54/2020**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar/entregar os serviços/produtos para o Município de Ibaiti, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens __, __ e __, referentes ao Objeto do **Pregão nº 54/2020-PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____, (_____), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e mensalmente, sendo a mesma emitida sem rasura;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	5320	08.002.20.608.0012.2069	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2020	7260	08.002.20.608.0012.2069	1071	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2021	5620	08.002.20.608.0012.2071	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaíti – Paraná



2021	5621	08.002.20.608.0012.2071	1071	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	------	-----------------	--------------

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvos por força maior ou interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução–

A entrega dos produtos será realizada diretamente na Sede da Prefeitura Municipal, pelo prazo máximo de **12 Meses**.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
- O produto adjudicado deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Pregão**, em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020;
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- Executar/entregar as atividades/produtos disposta no objeto da licitação **Pregão nº 54/2020**;
- Executar/ entregar o serviço/produto a que se refere este **Pregão**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo primeiro: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

O presente Contrato terá vigência de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

Os dados do Contrato são decorrentes do **Pregão nº 54/2020PMI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões–

As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro–

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, xx de xxxx de 2021

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

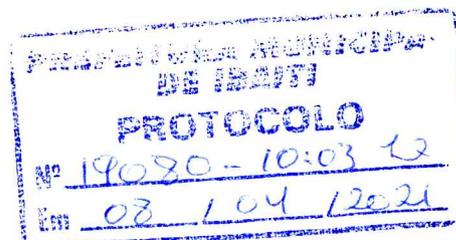
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ.



REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 054/2020

Prezado Pregoeiro,

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sobre o CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, sediada á Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, Nº 540, KM 113, CEP: 3608-000, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº: 027.384.089-40, portador do RG nº: 3.633.272, SESP/SC, e-mail: cleison@yamadiesel.com.br, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir evidenciados:



I - DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que a presente impugnação cumpre o requisito da tempestividade, pois nos termos do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019 que regulamenta o pregão eletrônico, o protocolo poderá ser no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. O ITEM 22.1 do edital também dispõe sobre o prazo para impugnação.

Desta forma, tendo em vista que a sessão de licitação está marcada para 12 de abril de 2021 (segunda-feira), o último dia para protocolo se dará em 07 de abril de 2021 (quarta-feira).

Referida contagem de prazo, encontra amparo nas licitações do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme pode ser observado a título de exemplo no Edital de Pregão Eletrônico 16/2019, disponível no Portal de Transparência do TCE/PR que contemplava data de abertura do certame para o dia 06/09/2019 (sexta-feira) e possuía cláusula expressa no edital que as impugnações poderiam ser recebidas até o dia 04/09/2019 (quarta-feira) nos termos do item 4.1 do edital: "4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia 04/09/2019, dois dias antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante".

O TCE/PR possui Acórdão emblemático que afirma a possibilidade de receber tempestivamente impugnação protocolada durante o transcorrer integral do segundo dia útil anterior ao certame:

TCE/PR - Acórdão 2645/2015 PLENO

1. Admitida pelo instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento de impugnação ao edital por correio eletrônico e sendo esse omissivo quanto ao horário limite para o seu exercício, em conformidade com o art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/96, **a impugnação remetida dentro das vinte e quatro horas do segundo dia anterior à licitação deve ser devidamente processada pela Administração.** 2. **Procedência da impugnação e expedição de recomendação.** (...)

O mote da irresignação: Dita EPP **protocolou** às 22h:22min do **dia 24 de março de 2014**, impugnação ao ser ver, tempestiva, mediante direcionamento de e-mail à COPEL (evento 02, fls. 68-69), nos termos do item 4.4. do certame(...)



Ocorre que a COPEL, às 15h:11min do dia 25 de março de 2014, entendeu pela intempestividade do pedido, pois “a recebemos em nosso e-mail às 22h22 de ontem - dia 24, e a entrega dos envelopes é hoje - dia 25, sendo a abertura amanhã, dia 26, às 09h30) Atenciosamente, Mônica R. Teixeira Técnica de Suprimentos Copel Distribuição S.A.” (...)

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer integral do segundo útil anterior ao início da licitação. Conclusivamente, as impugnações poderiam ser apresentadas ATÉ (inclusive) o dia 24/04/2014 e mais allá, até as 23h59min, pois o edital não realizou qualquer restrição explícita a horários. (grifo nosso)

Assim, resta totalmente tempestiva a apresentação desta impugnação, de forma que este PETICIONÁRIO pugna pelo seu devido recebimento e processamento pelo órgão competente.

Cumprido destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1.988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

Previsto no art. 5o, XXXIV, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo,



procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos petionários". DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg. 698.

Outrossim, importante frisar que a Súmula 473 do STF aborda o princípio da autotutela, segundo a qual o Órgão Público pode, a qualquer tempo, anular seus atos quando os mesmos forem ilegais:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. **Súmula 473 STF**

Desta feita, a presente impugnação merece ser conhecida em defesa dos direitos deste PETICIONÁRIO, contra ilegalidades previstas no edital.

II – SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado o Pregão Eletrônico nº 54/2021, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio Mapa Nº 886121/2019.

Ocorre que o referido objeto está com as seguintes especificações:

PÁ CARREGADEIRA. Pá Carregadeira sobre pneus, nova (zero hora), ano de fabricação mínimo 2019, acionada por motor diesel turbo alimentado de 6 (seis) cilindros, com atendimento à regulamentação Conama-Mar I, com potência mínima de 130 HP, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de 190 (cento e noventa e cinco) litros, transmissão hidrostática OU powershift, controlada eletronicamente de 4 marchas à frente e 3 marchas à ré, **frios** a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos. Sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável OU bomba de engrenagem, sensível à carga OU sensível à carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima de 1,8m³. Pneus com medidas de 17,5 x 25 16 lonas

frios



(L3). Equipada com cabine fechada com ar condicionado de fábrica. Peso operacional mínimo de 11.500 kg, **com instalações para assistência técnica local, estoque de peças e mão-de-obra especializada (manutenção) localizada num raio máximo de 200 (duzentos) km da sede do Município de Ibaiti/PR, visando à economicidade no atendimento.**

Há algumas incongruências no descritivo acima, tendo em vista que consta um erro em “**frios** a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos”, uma vez que o correto seria “**freios** a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos”.

Ademais, a especificação “tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190 (cento e noventa e cinco)** litros”, está divergente, pois o numeral não é compatível com a descrição. Ainda, destaca-se que se o entendimento for por “tanque de combustível com capacidade, de, no mínimo **195** litros” restará clara restrição.

Ocorre que também **existem cláusulas restritivas**, quais sejam: “**instalações para assistência técnica local, estoque de peças e mão-de-obra especializada (manutenção) localizada num raio máximo de 200 (duzentos) km da sede do Município de Ibaiti/PR, visando à economicidade no atendimento**” as quais contrariam a legislação e jurisprudências vigentes.

Insta destacar que tais exigências não possuem justificativas técnicas, revelando uma indevida restrição ao caráter competitivo do certame, como será demonstrado na fundamentação.

Em síntese, estes são os fatos que merecem revisão e retificação do instrumento convocatório.

III- DO DIREITO

Diante da incongruência quanto **a capacidade do tanque de combustível**, destaca-se que deve permanecer: “tanque de combustível com capacidade de, **no mínimo 190 (cento e noventa) litros**”, para então ser respeitado os princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade, norteadores dos certames licitatórios.

36. Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm e que motor seja do próprio fabricante sem justificativa técnica/operacional e econômica.



53. Ante ao exposto, resta caracterizado a **inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional** para sustentar as exigências de 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', **incorrendo em restrição indevida à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.**

c.2) **promova a anulação de todos os atos inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional:**

No que concerne a exigência do edital de **"assistência técnica local (...)** **localizada num raio máximo de 200 (duzentos)km da sede do Município de Ibaiti/PR"** (grifo nosso), viola diretamente recente Acórdão do TCE/PR:

TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 228/18 - Tribunal Pleno Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão para aquisição de maquinário pesado (tratores compactadores de solo). Cláusulas editalícias restritivas/anticompetitivas. Voto pela procedência da representação, com expedição de recomendação e aplicação de multa. (...) 2.3 Da obrigatoriedade de Assistência Técnica num raio de 200km do Município. (...)Neste ponto, acredito que tal exigência é das mais cristalinas no sentido de pretender direcionar e restringir o certame ao licitante que, ao final, acabou por lograr-se vencedor. (...)Por fim, ainda que se admitisse a previsão dos serviços de assistência técnica como requisito a ser cumprido pelos licitantes, a especificação da chamada Cláusula de Raio (200km do município) terminaria por macular o certame, notadamente pelo fato de que o licitante vencedor poderia perfeitamente firmar parceria com qualquer oficina autorizada da marca que viesse a ser adquirida, não sendo, pois, necessário e razoável exigir que o próprio licitante mantivesse tal estrutura e suporte técnico. Sendo assim, também irregular e ilegal a referida cláusula nos termos dos artigos 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02. Diante do exposto, acolho a instrução da unidade técnica e o parecer ministerial e VOTO pela PROCEDÊNCIA da presente representação, determinando-se: (i) expedição de Recomendação ao Município de Francisco Beltrão, para que os procedimentos licitatórios atendam à determinação prevista no artigo 3º, III da Lei 10.520/2002, com a devida justificativa técnica para especificações exigidas quanto ao objeto a ser licitado;

(ii) aplicação de 03 (três) multas previstas no art. 87, IV, g, da Lei Complementar .



A Lei 8.666/93, veda de forma expressa a fixação de cláusulas no edital que restrinjam o caráter competitivo em razão da sede ou domicílio dos licitantes.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Vislumbrando a legislação transcrita e considerando a redação da referida exigência do edital, tem-se que tal disposição editalícia não constitui cláusula indispensável à contratação, mas somente cria óbice à participação de eventuais licitantes interessados, pouco importando a distância para assistência técnica, mas apenas o prazo para atendimento do cliente.

Salienta-se que a assistência técnica que será prestada deverá ser autorizada pelo fabricante para validar a garantia necessária, assim, as empresas licitantes **deverão apresentar declaração de assistência técnica autorizada.**

Tal exigência impede absolutamente a participação de muitas empresas, restringindo desnecessariamente o universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa.

Dessa forma, vê-se que o Edital apresenta exigências técnicas abusivas, que **em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento objeto deste certame**, ou seja, se apresentam como condições ilegais



irrelevantes, de caráter somente restritivo e que ferem o princípio da competitividade do certame, com indícios de favorecimento para determinada marca.

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2441/2017 do Plenário decidiu que: "**cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.**"

A licitação busca promover a ampla competitividade. Dessa forma, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, vez que a Lei 8.666/93, veda de forma expressa a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo.

Ocorre que as especificações incluídas no objeto não possuem justificativa técnica expressa no edital. Tal fato comprova que são peculiaridades que não influenciam no uso e desempenho do bem licitado e acabam por direcionar a licitação.

Sabe-se que todo Órgão Público é obrigado por Lei a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação os princípios licitatórios.

Sobre a fixação de exigências restritivas, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou, determinando a suspensão do certame, em razão da ausência de justificativas técnicas que direcionavam a licitação para determinado fabricante por conta de especificações:

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: **REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME.** OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (Grifamos)

Em outra licitação, cujo objeto é semelhante ao ora questionado (pa-carregadeira), o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificações restritivas e direcionadas.



ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: **REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** (Grifamos)

Ainda o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em acertada decisão nos autos de representação da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 350194/2018¹ – despacho 769/2018, concedeu medida cautelar suspendendo a licitação de máquinas pesadas por conter exigências técnicas indevidas que maculam o caráter competitivo, bem como no processo de autuação nº: 473486/2019², também prosseguiu com concessão de medida cautelar de suspensão da licitação.

A inclusão de itens, cláusulas e condições nos objetos desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente, caracteriza-se como prática **comprovadamente ilegal**.

Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

¹ Após manifestação preliminar do órgão representado (peças nº 19 a 21), a Representação foi recebida pelo Despacho nº 769/18 (peça nº 22), que também determinou a suspensão cautelar da licitação [...]. Disponível em < <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/7/pdf/00329720.pdf>> Acesso em 11 fev 2020

² 2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, **acolho o pedido de expedição de medida cautelar** em face do Município de Diamante do Oeste, **para o fim de determinar a imediata suspensão do Processo Licitatório** nº 113/2019, referente ao edital de Pregão Presencial nº 64/2019, no estado em que se encontra, até o julgamento do mérito desta Representação, **sob pena de responsabilização solidária do atual gestor**, nos termos dos arts. 400, § 3º, do mesmo Regimento. **A expedição da medida cautelar se deve à ausência de justificativa técnica para a exigência contida na especificação do objeto licitado** (rolo compactador vibratório de solo), que, ao estabelecer o diâmetro mínimo do tambor de 1.530mm, ocasionou aparente restrição indevida à competitividade. (Grifamos)

A razoabilidade é o 'bom senso' da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado³.



Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos ou excessos, de modo a ligar as ações meio e fins sem que haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis ao âmbito Administrativo, devem estar pautados de forma ponderada a fim de coibir excessos, cada qual de acordo com a análise do caso concreto.

A proporcionalidade e o bom-senso deveriam prevalecer, entretanto, surge claro e inofismável que esta Administração furtou o caráter competitivo do certame ao exigir, sem qualquer justificativa técnica, que o objeto ora licitado possuía **“tanque de combustível com capacidade de, no mínimo cento e noventa e cinco litros”** e **“assistência técnica com limitação de até 200km da sede do Município de Ibaiti/PR”**, ou seja, outros equipamentos similares da mesma categoria existentes no mercado nacional e com **assistência técnica no Estado do Paraná**, porém com distância superior a 200km do Município de Ibaiti estão ilegalmente impossibilitados de participar deste questionável certame.

Desta forma, nota-se a excessiva e desproporcional especificação técnica na tentativa de **beneficiar alguns particulares**, tendo em vista que as mesmas não apresentam nenhum benefício, muito pelo contrário, acaba por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame, que pela doutrina é definido como:

“O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.”⁴(Grifamos)

Importante salientar ainda que no mercado nacional de máquinas e equipamentos, existem outros fabricantes que oferecem **PÁ CARREGADEIRA**, que

³ SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. **Manual de direito administrativo**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 72

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo** / Joel de Menezes Niebuhr. – 4. ed. rev. e ampl. – Belo Horizonte, Fórum, 2015. p. 61



atendem todas as outras características exigidas em edital, **mas possuem o tanque de combustível com capacidade de 190 (cento e noventa) litros** e que fornecem **assistência técnica no Estado do Paraná**, todavia com distância superior a 200km do Município de Ibaiti.

Ou seja, outros tantos fabricantes também estabelecidos no Brasil estarão ilegalmente por consequência de um ato e de uma exigência imotivada, impedidos de participar do certame, por conta de exigências vazias, comprovadamente ilegais, que ferem o caráter competitivo do certame e que em absolutamente nada interferem no funcionamento ou desempenho do equipamento objeto deste.

Desta forma, de acordo com a fundamentação trazida, resta mais que evidenciado que as exigências apresentadas no termo de referência do presente edital **tornam-se limitadoras e de caráter restritivo a ampla concorrência**, vez que do maquinário licitado, referidas especificações colocam óbice a participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade com preço adequado.

Convém destacar, que o Ministério Público de Santa Catarina, através do **Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC)** editou e aprovou Nota Técnica, orientando os promotores de justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação, destinados a aquisição de máquinas pesadas, em razão da detecção de fraudes que restringiam e direcionavam licitações para esse tipo de objeto, através da inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público.

Com efeito, os ilustres membros do Parquet sedimentaram entendimento no sentido de que nas licitações para compra de máquinas pesadas, no objeto deve estar descrito somente as características básicas do equipamento, **abstendo-se de incluir especificações numéricas exatas.**

Desta forma, cumpre destacar que, conforme a nota técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Especial de Anticorrupção é ilegal as especificações acima questionadas, senão vejamos:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital **somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:**



(...)

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina. (Grifamos)

O próprio **Acórdão 214/2020 TCU Plenário**, supracitado, menciona a Nota Técnica do Ministério Público de Santa Catarina, como forma de subsidiar a decisão de anular a licitação que exigiu especificações restritivas, nos seguintes termos:

37. Por oportuno cabe destacar que consta nos autos a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do grupo especial anticorrupção (GEAC) 2/2017, do Ministério Público de Santa Catarina, que orienta aos promotores de justiça com atuação na área de Moralidade Administrativa no sentido de que, para a compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as características básicas do equipamento. E ainda delimita que, no caso de pá carregadeira, especifique somente potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba e dimensão mínima da sapata (peça 39, p.3-4)

Desta forma, **requer-se** a imediata alteração das especificações técnicas do objeto, retificando as exigências de “*capacidade de tanque de combustível de, no mínimo 195 litros*”, e “*assistência técnica com limitação de quilometragem*”, visto que, como abordado, as mesmas não interferem na qualidade do desempenho do bem licitado, restringindo sem qualquer justificativa técnica o certame.

IV - PLANO DE TRABALHO (CONVÊNIO) NÃO JUSTIFICA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Consta no Termo de Referência, que o presente Pregão tem por objeto aquisição de Pá carregadeira através do **Convênio nº 886121/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.**

Ocorre que o plano de trabalho (convênio) com o MAPA não justifica a restrição ao caráter competitivo, visto que as especificações que restringem a competição foram inseridas no plano de trabalho pelo próprio município de Ibaiti/PR.

Inúmeros são os julgados que tratam de casos semelhantes, em que o Tribunal de Contas da União concedeu liminar de suspensão e determinou a anulação da licitação, em razão de impugnações que não foram acatadas pelos municípios, sob alegação de impossibilidade de alteração do objeto, por conta de aprovação do plano de trabalho do próprio MAPA.



ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

Ocorre que, o plano de trabalho aprovado para celebração do convênio prevê a aquisição do bem conforme a descrição prevista no edital, não havendo possibilidade de modificação, já que uma modificação faria com que o convenio apresentasse impropriedade por desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

15. Constata-se que o município não apresentou razões técnicas que justifiquem a exigência de cultivador motorizado acoplado a enxada rotativa TA49, cuja descrição e características correspondem aos modelos exclusivos do fabricante Agritech Lavrale S.A. (cultivador motorizado modelos TC12, TC14 ou TC-14 Super).

16. O município justifica a exigência alegando que a descrição "enxada rotativa TA49" consta no Plano de Trabalho (peça 15, p. 17) que integra o Termo de Convênio celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e que a aquisição de outro objeto que não atenda a essa descrição, sem que haja alteração do Plano de Trabalho/Termo do Convênio, ocasionaria desvio de finalidade.

18. De início, cabe mencionar que o plano de trabalho é elaborado e apresentado pelo município (proponente) ao ministério concedente dos recursos, de forma que o erro inicial ocorreu quando da elaboração/apresentação de Plano de Trabalho que continha a descrição de bem/objeto exclusivo do fabricante Agritech Lavrale S.A. sem que houvesse razões técnicas que justificassem a escolha de tal bem/objeto.

20. De toda forma, o fato de constar no Plano de Trabalho aprovado pelo ministério não autoriza que a exigência restritiva (modelo de enxada rotativa exclusivo do fabricante Agritech) conste no Edital de Pregão Eletrônico sem que haja razões técnicas que a justifique.



21. Neste caso, o procedimento correto seria o município solicitar ao ministério a exclusão do modelo de enxada rotativa descrito no Plano de Trabalho e, caso necessário, solicitar a prorrogação do convênio pelo período necessário à realização de nova licitação.

VOTO. 8. Referido instrumento, segundo os dados do Siconv, terá sua vigência encerrada somente em 30/4/2014. Logo, **em que pese a alegação de que a modificação do Plano de Trabalho poderia resultar na perda dos recursos, tal justificativa não serve de amparo à realização do procedimento licitatório nos moldes ora questionados**, uma vez que o prazo previsto para a execução do referido contrato de repasse, conforme dados constantes do Siconv, é bastante extenso. De todo modo, juntamente com o pedido de modificação do Plano de Trabalho, para fins de assegurar especificação mais genérica do equipamento, poderia o município requerer a dilação do prazo de execução.

12. **Ante o exposto, alinho-me às conclusões e à análise consignada na instrução técnica produzida no âmbito da Secex/RO, e manifesto-me por que este Tribunal fixe prazo para a anulação do referido pregão". (Grifamos)**

E ainda:

"ACÓRDÃO Nº 2230/2012 - TCU - Plenário Sumário: REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. AUDIÊNCIAS. TC 007.644/2012-4 32. Ressalta, por fim, que a aquisição de equipamentos por meio de convênios não podem se dar de forma diversa da prevista em seu plano de trabalho, que seria parte integrante do convênio firmado entre as partes.

41. Tendo em vista que os indícios de direcionamento para um modelo de pá carregadeira do fabricante New Holland não foram afastados, mas, ao contrário, reforçados a partir da análise do plano de trabalho do convênio e de informações obtidas no Siconv (itens 17 e 18), e de que a contratação da pá carregadeira modelo CASE 621, objeto da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 64/2011, atenderia às especificações do Pregão 133/2011, entendimento esse corroborado pela própria concorrente, no caso a Empresa PME Máquinas e Equipamentos Ltda., ao manifestar-se nestes autos (itens 8 a 11), entende-se que a medida cautelar deve ser mantida". (Grifamos)

JÁ NO JULGADO ABAIXO, O TCU MULTOU O PREFEITO MUNICIPAL E A PREGOEIRA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) CADA UM, POR REALIZAR



LICITAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO COM CARÁTER RESTRITIVO, ALEGANDO QUE SERIA IMPOSSÍVEL ALTERAR AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL EM FUNÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MAPA.

“ACÓRDÃO Nº 4680/2012 - TCU - 1ª Câmara SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTA. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

25. Os recorrentes alegam ainda que as características do produto foram impostas pelo plano de trabalho do contrato de repasse, não sendo possível sua modificação.

14. Outrossim, não se pode admitir as justificativas apresentadas pelos responsáveis pela condução e homologação da licitação, tanto em sua fase interna, na oportunidade de resposta à impugnação ao edital, como na oportunidade de apresentação de razões de justificativa perante esta Corte, no sentido de que seria impossível alterar as especificações do edital em função de estas já terem sido definidas quando da celebração do Contrato de Repasse nº 0283.090-56 (fls. 82/95 e 97/100), com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pelo qual foi repassada a importância de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) ao Município, para a aquisição do bem.

15. Com efeito, o plano de trabalho de um instrumento de transferência de recursos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco entre entes federados, como o é o contrato de repasse, não é algo absoluto, a ponto de ser imutável. Inclusive, o normativo atualmente vigente acerca da matéria (Portaria Interministerial 127/08, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Fazenda e Controle e Transparência) estabelece expressamente a possibilidade de alteração do plano de trabalho, desde que submetido previamente à autoridade competente (grifou-se):

‘Art. 22. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

(...)

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente’.

16. Portanto, a partir da impugnação apresentada ao edital pela empresa ora representante, na qual se demonstrou, com clareza, que a especificação apresentada no instrumento convocatório restringia a participação de outras empresas no certame, caberia ao município, na qualidade de ‘contratado’, no ajuste firmado com o MAPA, solicitar a alteração do plano de trabalho, em conformidade,



aliás, com a cláusula 18ª do contrato (fl. 89), de maneira a possibilitar a participação de outras empresas, representantes de outras marcas, tais quais as indicadas pelo representante nos documentos de fls. 20/44 ('John Deere', 'Landini', 'Agrale', 'Massey Ferguson' e 'New Holland').

26. Ademais, conforme salientou o Ministério Público junto ao TCU (peça 6, p. 46) e o Ministro-Relator a quo (peça 6, p. 47), **o plano de trabalho do contrato de repasse foi preenchido e assinado pelo próprio prefeito (peça 2, p. 41-45), de forma que não cabe tentar transferir à CEF a responsabilidade pela definição das características técnicas do produto licitado.**

5. Além disso, os gestores tentam transferir para a Caixa a responsabilidade pela definição das especificações do equipamento, mas não conseguem afastar as evidências de que o plano de trabalho aprovado no contrato de repasse foi preenchido e assinado pelo próprio prefeito e que realizaram licitação para aquisição de bem sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, com restrição ao caráter competitivo do certame.

VOTO. 2. O Sr. Rudi Paetzold, **prefeito municipal**, e a Sra. Márcia Cristina Silva, **pregoeira**, foram ouvidos em audiência, **em razão da realização de licitação** (edital do Pregão 28/2009) para aquisição de bem (item 3 do Anexo 1 - trator) sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **com restrição ao caráter competitivo do processo licitatório, em descumprimento ao disposto no artigo 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993** (peça 7, p. 16-19).

9.2. **aplicar individualmente a Rudi Paetzold e Márcia Cristina Silva multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;**

28. Os recorrentes não lograram descaracterizar a existência de violação aos artigos 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993 na realização do Pregão Presencial 28/2009, de modo que deve ser negado provimento ao pedido de reexame, mantendo-se a multa que lhes foi aplicada".(Grifamos)

No mesmo sentido, em recente julgado, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, recomendou aplicação de multa ao prefeito e pregoeiro municipal, por manter cláusulas restritivas em edital de maquinário pesado. Vejamos:

"TCE/PR ACÓRDÃO Nº 228/18 - Tribunal Pleno - Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão para aquisição de maquinário pesado (tratores compactadores de solo). Cláusulas editalícias restritivas/anticompetitivas. Voto pela procedência da representação, com expedição de recomendação e aplicação de multa". (Grifo nosso)



Por mais este motivo, o edital deve ser retificado, visto inexistir justificativa técnica para tais exigências.

V – CASOS ANÁLOGOS

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou em inúmeras oportunidades, sobre a necessidade de estudo técnico pelo órgão licitante para fixação das exigências.

Em caso análogo, promovido pelo Município de Alvorada do Sul-PR, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concedeu medida cautelar em favor deste **PETICIONÁRIO**, mediante DESPACHO 427/20 – GCFAMG, que foi homologado pelo Pleno (v. Acórdão 939/20 STP – 32), com os seguintes fundamentos:

As peças relacionadas à fase interna demonstram que não foi realizado efetivo estudo acerca das necessidades do Município, mas simples cotação de preços.

A cotação de preços é necessária para fixação do preço máximo, contudo, totalmente inábil para delimitação do bem desejado. Não existe apenas um tipo de pá carregadeira no mercado. Pelo contrário, existem diversos modelos, com características muito diversas e que podem tornar o equipamento inadequado para alguns trabalhos.

Nesta senda, era essencial que o Município verificasse os trabalhos que têm de ser desempenhados e, a partir daí, concluísse quais são os requisitos mínimos absolutamente essenciais para o adequado desempenho da função. Porém, não existe sequer um estudo técnico relacionando, por exemplo, a capacidade de carga, a capacidade da caçamba ou a potência necessárias.

(...)

Em face do exposto, determino:

- A cautelar suspensão do Lote 02 do Pregão Eletrônico 06/2020 do Município de Alvorada do Sul.

No caso da licitação promovida pelo município de Missal-PR (Acórdão 2155/2020), houve manifestação opinando pela procedência da ação, em virtude da inexistência de justificativa técnica das exigências fixadas no edital:



“Após apresentação de defesa pelos interessados, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 67), a qual se **manifestou pela procedência da representação**, (...) Por fim, observa que inexistente justificativa técnica plausível para a exigência de sistema hidráulico com bomba de pistões axiais, pois os mesmos atributos apontados como justificativa para a escolha da bomba de pistão, também constam na descrição da bomba de engrenagens.

O Ministério Público de Contas (peça 68) acompanhou o entendimento da unidade técnica pela procedência, (...)”

Após as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o Município de Missal-PR revogou a licitação.

VI - DAS MEDIDAS JUDICIAIS E TRIBUNAL DE CONTAS

Esse descumprimento legal por parte da Administração Pública tem sido admitido em larga escala através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

Inúmeros são os julgados que invalidam este tipo de ato, vejamos:

“Em uma concorrência tem o direito de a ver processada regulamente, de acordo com a lei que estabelece os seus pressupostos essenciais. Se ela se processou fora dos termos da lei (ou do edital), o concorrente desatendido ou prejudicado tem direito de a ver anulada e, ainda, por mandado de segurança, pois há um direito subjetivo seu, lesado com a realização dos atos nulos.” (TFR in RDA 42/251) (grifamos)

As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações nos termos do art. 113 § 1º da Lei 8.666/93

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou **pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas** ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno **contra irregularidades na**



aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (Grifamos)

O próprio regimento interno da Corte de Contas do Paraná estabeleceu em seu artigo 30 a obrigatoriedade na comunicação de atos irregulares e ilegais praticados pela Administração Pública Direta, por intermédio de representação:

Seção VI Das Denúncias e Representações

Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações. **(Grifamos)**

Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento das ilegalidades deste edital por parte da Prefeitura Municipal, não restará outra alternativa, senão oficiar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Lei 8.666/93, bem como, tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

VII - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos no seguinte sentido:

- a) Seja recebida, processada e **julgada procedente** a presente impugnação;
- b) Seja **RETIFICADO** o edital no tocante as especificações do equipamento **PÁ CARREGADEIRA**, visto que restringem a competitividade do certame.
- c) Na descrição do objeto onde consta: “tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de 190 (cento e noventa **e cinco**) litros” e “**frios a disco**” **leia-se:** “tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190 (cento e noventa) litros**” e “**freios a disco**”
- d) Seja excluída a exigência de assistência técnica **com limitação de quilometragem**. Se por cautela, entenderem que deve ser mantida assistência técnica, que seja alterada para: **“assistência técnica autorizada pela fabricante (mediante apresentação de declaração) disponível no Estado do Paraná.”**
- e) O edital seja republicado nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.



Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço cleison@yamadiesel.com.br

Termo em que pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 07 de abril de 2021.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI

CLEISON JÚNIOR TURECK

(Representante legal)



Assunto: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 54/2021 - PM Ibaiti - PR

De: Contato Yamadiesel <contato@yamadiesel.com.br>

Data: 07/04/2021 16:37

Para: licitacao@ibaiti.pr.gov.br

CC: Cleison Tureck <cleison@yamadiesel.com.br>, Adilson Yamadiesel <comercial@yamadiesel.com.br>, André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo a nossa Impugnação Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2021.

****Favor confirmar o recebimento de e-mail****

Atenciosamente,

 Caroline Hannemann

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

Paraná: (41) 3555-3723 ou (41) 3555-3679

E-mail: contato@yamadiesel.com.br

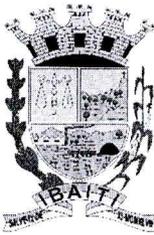
Siga-nos nas redes sociais Facebook, Google+ e YouTube

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE !

Anexos:

IMPUGNAÇÃO IBAITI - PE 54 2021.zip

3,6MB



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



Autos de Procedimento Licitatório

Pregão Eletrônico nº 054/2020 - PMI.
Processo Administrativo Nº 509/2020.
Protocolo nº 1980, de 08 de abril de 2021.

EMENTA: EDITAL / IMPUGNAÇÃO / ILEGALIDADE FORMAL NAS CARACTERÍSTICAS DA PÁ CARREGADEIRA / TEMPESTIVIDADE / PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020-PMI destinado a Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio nº MAPA 886121/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaíti.

Aduz o impugnante que o descritivo do produto a ser licitado apresenta algumas incongruências que precisam ser revistos/retificados. Além disso, existem exigências restritivas que contrariam a legislação e jurisprudências vigentes.

Assim, sob o argumento de que as especificações do equipamento PÁ CARREGADEIRA, restringem o certame, pretende a retificação do edital para:

- ✓ Na descrição do produto/objeto, onde consta: "tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de 190 (cento e noventa e cinco) litros" e "frios a disco".
- ✓ Leia-se: "tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de 190 (cento e noventa) litros" e "freios a disco"

Por fim, solicita:

- ✓ a modificação da exigência da assistência técnica com limite de quilometragem, para:
- ✓ "assistência técnica autorizada pela fabricante (mediante apresentação de declaração) disponível no Estado do Paraná".

FUNDAMENTAÇÃO:

A Impugnação encontra amparo legal na redação do art. 11 do Decreto nº 5.450/05.

DA TEMPESTIVIDADE E ACEITABILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnação se encontra tempestiva, visto que foi apresentado no prazo de até 03 (três) dias úteis da data designada para a abertura da sessão pública.

Do Mérito:

No que se refere às especificações do objeto/produto, o edital estabelece:



MUNICÍPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



“PÁ-CARREGADEIRA Pá Carregadeira sobre pneus, nova (zero hora), ano de fabricação mínimo 2019, acionada por motor diesel turboalimentado de 6 (seis) cilindros, com atendimento à regulamentação Conama-Mar I, com potência mínima de 130 HP, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de 190 (cento e noventa e cinco) litros, transmissão hidrostática OU powershift, controlada eletronicamente de 4 marchas à frente e 3 marchas à ré, frios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos. Sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável OU bomba de engrenagem, sensível à carga OU sensível à carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima de 1,8 m³. Pneus com medidas de 17,5 x 25 16 lonas (L3). Equipada com cabine fechada com ar condicionado de fábrica. Peso operacional mínimo de 11.500 kg, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças e mão-de-obra especializada (manutenção) localizada num raio máximo de 200 (duzentos) km da sede do Município de Ibaiti/PR, visando à economicidade no atendimento.” *(Grifei os pontos da impugnação)*

Nota-se, pela simples leitura da especificação do produto/objeto a ser licitado, reluz o erro material no descritivo, ao especificar: que o tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de 190 (cento e noventa e cinco) litros e, dos frios a disco. Quando, na verdade, pretendia-se dizer tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de 190 (cento e noventa) litros e freios a disco.

No mais, é evidentemente, que as exigências pertinentes ao objeto são licitas, uma vez que para se adquirir qualquer objeto seja ele uma PA CARREGADEIRA, ou até mesmo um item de menor relevância, a administração pública, deve-se ater a descrição do item a ser adquirido, trazer de forma clara e sucinta todas as características, especificações, tamanhos, volumes e outras condições que entender importante para “traduzir” o que de fato o poder público está querendo adquirir, nunca sendo omissos ou deficientes em suas descrições, evitando frustrações em suas compras.

É discricionariedade da administração pública customizar requisitos mínimos estabelecidos para se adquirir qualquer produto, sendo primordiais para qualquer aquisição a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal, zelando ainda pelos princípios da supremacia do interesse público, impessoalidade, ampla concorrência e critério objetivo.

É cediço que ao se definir características do objeto a ser adquirido pelo procedimento licitatório, a administração pública não restringiu a participação de qualquer fabricante, pelo contrário, com as especificações existentes na descrição do equipamento desejado, a administração pública constituiu regras indispensáveis de igualdade de competição, uma vez que ao delimitar os requisitos mínimos do produto a ser adquirido, os proponentes participantes do certame terão total certeza e segurança de que durante a etapa de lances estará competindo contra outros equipamentos de qualificações técnicas similares, independente da marca do fabricante.

No caso em concreto, sem se apegar as questões amplamente técnicas, até porque a administração pública não detém profissional da área de engenharia mecânica para apresentar qualquer tipo de parecer, buscou dentro das suas necessidades aquilo que de melhor o mercado do seguimento oferece, visando às condições adversas de trabalho que serão postas o equipamento a prova. Sendo assim, o Município de Ibaiti tem o dever de



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



adquirir o melhor produto no menor preço, inclusive optando por equipamentos mais modernos que possuam melhores qualificações técnicas para atender o interesse público.

Já o impugnante ataca as especificações presentes no edital visando influenciar sua participação no certame e sabe que as especificações presentes em edital não são limitadoras de mercado, pois existem diversas empresas capazes de apresentar equipamento compatível com o solicitado.

Convém explicar que de forma alguma o Município de Ibaiti discrimina qualquer marca na participação do certame, aliás a melhor maneira encontrada para se adquirir o que a administração pública almeja no tocante ao produto licitado, está limitada dentro das especificações presente no descritivo do objeto a ser adquirido.

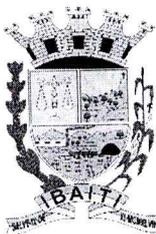
No que tange ao questionamento da limitação de quilometragem sobre a assistência técnica, acredita-se que houve um equívoco do impugnante na interpretação do que se encontra no Item 6 - Acompanhamento da Execução do Serviço, do Anexo 01 - Termo de Referência do Pregão Eletrônico N. 054/2020. Senão vejamos:

- ✓ A Proponente deverá fornecer juntamente com os maquinários, documento de Certificação Do Fabricante do Equipamento de que a licitante vencedora do certame está apta a assegurar a garantia técnica, e que, a assistência técnica mais próxima se encontra no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio de distância da cidade de Ibaiti.
- ✓ Será admitida a participação de empresa cuja a distância da assistência técnica seja superior a 200km (duzentos quilômetros) desde que a mesma demonstre ter a capacidade de propiciar assistência técnica total através de unidade volante em até 6 horas.

Em outras palavras, informamos que uma vez declarada vencedora do certame, a licitante deverá apresentar, as seguintes documentações juntamente com o Maquinário ofertado:

- ✓ Certificação emitida pelo Fabricante do Equipamento de que a empresa licitante vencedora do certame está apta a assegurar a Garantia Técnica do produto ofertado na sessão;
- ✓ Comprovação de Assistência Técnica dentro do limite estabelecido em edital, ou seja, no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio do Município de Ibaiti, ou;
- ✓ Caso não comprove a assistência técnica dentro do estabelecido, a licitante deverá comprovar a capacidade de propiciar Assistência Técnica Total através de unidade volante em até 6 horas;

Há de se destacar que tal exigência visa trazer para o Município de Ibaiti segurança no tocante a manutenção e as revisões periódicas durante o período de garantia técnica, e que, caso ocorra algum fato inesperado com o equipamento, a garantia técnica esteja próxima do Município de Ibaiti, ou, não existindo Assistência Técnica próxima, que exista ao menos uma unidade volante capaz de prestar atendimento, seja este durante ou após o período de Garantia Técnica do equipamento.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



Além disso, a exigência da Certificação do Fabricante do equipamento de que está apta a assegurar a Garantia Técnica, endossa à administração Pública Municipal que a contratação está sendo efetuada com uma empresa devidamente especializada no ramo do objeto licitado e em muitos casos, inclusive capaz de prestar Assistência Técnica para o equipamento, quando necessário.

Quanto a distância máxima permitida em edital, está claro que tal distancia refere-se a 200km (duzentos quilômetros) de raio, ou seja, distância em linha reta entre o município e a assistência técnica mais próxima, não quilometragem entre cidades, o que permite um alcance maior de cidades que poderão atender ao requisito distância, não só dos grandes centros do Estado do Paraná, incluindo a capital, mas também do Estado de São Paulo.

Conclui-se, portanto, que todas as especificações presentes são simples e primordiais para aquisição de uma PÁ CARREGADEIRA, atendendo ao interesse da coletividade municipal vez que a administração pública preza pela aquisição de equipamentos com características superiores, mais vantajosa em termos de qualidade dentro das características e preços proposto no pregão, sendo a Impugnação desprovida por não conferir vantagem a Administração Pública Municipal.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, somos pela parcial procedência da impugnação apresentada pela empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72, apenas retificar o Edital para, no descritivo do produto, onde consta: "tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190** (cento e noventa e cinco) litros" e "frios a disco", leia-se: "tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190** (cento e noventa) litros" e "freios a disco".

É a decisão deste Departamento de Licitações e Contratos que submetemos à apreciação do impugnante e de autoridades superiores.

Ibaíti, 9 de abril de 2021.

ROSANGELA TEIXEIRA

Pregoeira

Port. Nº 031, de 06 de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Autos de Procedimento Licitatório

Pregão Eletrônico nº 054/2020 - PMI.
Processo Administrativo Nº 509/2020.
Protocolo nº 1980, de 08 de abril de 2021.

EMENTA: EDITAL / IMPUGNAÇÃO / ILEGALIDADE FORMAL NAS CARACTERÍSTICAS DA PÁ CARREGADEIRA / TEMPESTIVIDADE / PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020-PMI destinado a Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio nº MAPA 886121/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaíti.

Aduz o impugnante que o descritivo do produto a ser licitado apresenta algumas incongruências que precisam ser revistos/retificados. Além disso, existem exigências restritivas que contrariam a legislação e jurisprudências vigentes.

Assim, sob o argumento de que as especificações do equipamento PÁ CARREGADEIRA, restringem o certame, pretende a retificação do edital para:

- ✓ **Na descrição do produto/objeto, onde consta:** “tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190** (cento e noventa e cinco) litros” e “**frios** a disco”.
- ✓ **Leia-se:** “tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190** (cento e noventa) litros” e “**freios** a disco”

Por fim, solicita:

- ✓ a modificação da exigência da assistência técnica **com limite de quilometragem**, para:
- ✓ **“assistência técnica autorizada pela fabricante (mediante apresentação de declaração) disponível no Estado do Paraná”.**

FUNDAMENTAÇÃO:

A Impugnação encontra amparo legal na redação do art. 11 do Decreto nº 5.450/05.

DA TEMPESTIVIDADE E ACEITABILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnação se encontra tempestiva, visto que foi apresentado no prazo de até 03 (três) dias úteis da data designada para a abertura da sessão pública.

DO MÉRITO:

No que se refere às especificações do objeto/produto, o edital estabelece:

“PÁ-CARREGADEIRA Pá Carregadeira sobre pneus, nova (zero hora), ano de fabricação mínimo 2019, acionada por motor diesel turboalimentado de 6 (seis) cilindros, com atendimento à regulamentação Conama-Mar I, com potência mínima de 130 HP, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190 (cento e noventa e cinco) litros**, transmissão hidrostática OU powershift, controlada eletronicamente de 4 marchas à frente e 3 marchas à ré, **frios a disco** banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos. Sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável OU bomba de engrenagem, sensível à carga OU sensível à carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima de 1,8 m³. Pneus com medidas de 17,5 x 25 16 lonas (L3). Equipada com cabine fechada com ar condicionado de fábrica. Peso operacional mínimo de 11.500 kg, **com instalações para assistência técnica local, estoque de peças e mão-de-obra especializada (manutenção) localizada num raio máximo de 200 (duzentos) km da sede do Município de Ibaíti/PR**, visando à economicidade no atendimento.” (Grifei os pontos da impugnação)

Nota-se, pela simples leitura da especificação do produto/objeto a ser licitado, reluz o erro material no descritivo, ao especificar: que o tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190 (cento e noventa e cinco) litros** e, dos **frios** a disco. Quando, na verdade, pretendia-se dizer tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190 (cento e noventa) litros** e **freios** a disco.

No mais, é evidentemente, que as exigências pertinentes ao objeto são licitas, uma vez que para se adquirir qualquer objeto seja ele uma PA CARREGADEIRA, ou até mesmo um item de menor relevância, a administração pública, deve-se ater a descrição do item a ser adquirido, trazer de forma clara e sucinta todas as características, especificações, tamanhos, volumes e outras condições que entender importante para "traduzir" o que de fato o poder público está querendo adquirir, nunca sendo omissa ou deficiente em suas descrições, evitando frustrações em suas compras.

É discricionariedade da administração pública customizar requisitos mínimos estabelecidos para se adquirir qualquer produto, sendo primordiais para qualquer aquisição a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal, zelando ainda pelos princípios da supremacia do interesse público, impessoalidade, ampla concorrência e critério objetivo.

É cediço que ao se definir características do objeto a ser adquirido pelo procedimento licitatório, a administração pública não restringiu a participação de qualquer fabricante, pelo contrário, com as especificações existentes na descrição do equipamento desejado, **a administração pública constituiu regras indispensáveis de igualdade de competição**, uma vez que ao delimitar os requisitos mínimos do produto a ser adquirido, os proponentes participantes do certame terão total certeza e segurança de que durante a etapa de lances estará competindo contra outros equipamentos de qualificações técnicas similares, independente da marca do fabricante.

No caso em concreto, sem se apegar as questões amplamente técnicas, até porque a administração pública não detém profissional da área de engenharia mecânica para apresentar qualquer tipo de parecer, buscou dentro das suas necessidades aquilo que de melhor o mercado do seguimento oferece, visando às condições adversas de trabalho que serão postas o equipamento a prova. Sendo assim, o Município de Ibaíti tem o dever de adquirir o melhor produto no menor preço, inclusive optando por equipamentos mais modernos que possuam melhores qualificações técnicas para atender o interesse público.

Já o impugnante ataca as especificações presentes no edital visando influenciar sua participação no certame e sabe que as especificações presentes em edital não são limitadoras de mercado, pois existem diversas empresas capazes de apresentar equipamento compatível com o solicitado.

Convém explicar que de forma alguma o Município de Ibaíti discrimina qualquer marca na participação do certame, aliás a melhor maneira encontrada para se adquirir o que a administração pública almeja no tocante ao produto licitado, está limitada dentro das especificações presente no descritivo do objeto a ser adquirido.

No que tange ao questionamento da limitação de quilometragem sobre a assistência técnica, acredita-se que houve um equívoco do impugnante na interpretação do que se encontra no Item 6 - Acompanhamento da Execução do Serviço, do Anexo 01 – Termo de Referência do Pregão Eletrônico N. 054/2020. Senão vejamos:

- ✓ A Proponente deverá fornecer juntamente com os maquinários, documento de **Certificação Do Fabricante do Equipamento** de que a licitante vencedora do certame está apta a assegurar a garantia técnica, e que, a assistência técnica mais próxima se encontra no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio de distância da cidade de Ibaíti.
- ✓ Será admitida a participação de empresa cuja a distância da assistência técnica seja superior a 200km (duzentos quilômetros) desde que a mesma demonstre ter a capacidade de propiciar assistência técnica total através de unidade volante em até 6 horas.

Em outras palavras, informamos que uma vez declarada vencedora do certame, a licitante deverá apresentar, as seguintes documentações juntamente com o Maquinário ofertado:

- ✓ Certificação emitida **pelo Fabricante do Equipamento** de que a empresa licitante vencedora do certame está apta a assegurar a Garantia Técnica do produto ofertado na sessão;
- ✓ Comprovação de Assistência Técnica dentro do limite estabelecido em edital, ou seja, no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio do Município de Ibaíti, ou;
- ✓ Caso não comprove a assistência técnica dentro do estabelecido, a licitante deverá comprovar a capacidade de propiciar Assistência Técnica Total através de unidade volante em até 6 horas;

Há de se destacar que tal exigência visa trazer para o Município de Ibaíti segurança no tocante a manutenção e as revisões periódicas durante o período de garantia técnica, e que, caso ocorra algum fato inesperado com o equipamento, a garantia técnica esteja próxima do Município de Ibaíti, ou, não existindo Assistência Técnica próxima, que exista ao menos uma unidade volante capaz de prestar atendimento, seja este durante ou após o período de Garantia Técnica do equipamento.

Além disso, a exigência da **Certificação do Fabricante do equipamento** de que está apta a assegurar a Garantia Técnica, endossa à administração Pública Municipal que a contratação está sendo efetuada com uma empresa devidamente especializada no ramo do objeto licitado e em muitos casos, inclusive capaz de prestar Assistência Técnica para o equipamento, quando necessário.

Quanto a distância máxima permitida em edital, está claro que tal distancia refere-se a 200km (duzentos quilômetros) **de raio**, ou seja, **distância em linha reta entre o município e a assistência técnica mais próxima**, não quilometragem entre cidades, o que permite um alcance

maior de cidades que poderão atender ao requisito distância, não só dos grandes centros do Estado do Paraná, incluindo a capital, mas também do Estado de São Paulo.

Conclui-se, portanto, que todas as especificações presentes são simples e primordiais para aquisição de uma **PÁ CARREGADEIRA**, atendendo ao interesse da coletividade municipal vez que a administração pública preza pela aquisição de equipamentos com características superiores, mais vantajosa em termos de qualidade dentro das características e preços proposto no pregão, sendo a Impugnação desprovida por não conferir vantagem a Administração Pública Municipal.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, somos pela parcial procedência da impugnação apresentada pela empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72**, apenas retificar o Edital para, no descritivo do produto, **onde consta:** "tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190** (cento e noventa **e cinco**) litros" e "**frios** a disco", **leia-se:** "tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190 (cento e noventa)** litros" e "**freios** a disco".

É a decisão deste Departamento de Licitações e Contratos que submetemos à apreciação do impugnante e de autoridades superiores.

Ibaíti, 9 de abril de 2021.

ROSANGELA TEIXEIRA

Pregoeira

Port. Nº 031, de 06 de janeiro de 2021



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 054/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 054/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

DA RETIFICAÇÃO:

O Prefeito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem retificar o Edital de Processo Licitatório Pregão SRP nº 005/2020, nos seguintes termos:

1- DO OBJETO

Onde se lê:

- ✓ **Na descrição do produto/objeto, onde consta:** "tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190** (cento e noventa **e cinco**) litros" e "**frios** a disco".
- ✓ **Leia-se:** "tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190 (cento e noventa)** litros" e "**freios** a disco"

Ainda na descrição do produto/objeto, onde consta: "com instalações para assistência técnica local"

- ✓ **Leia-se:** "com assistência técnica autorizada pela fabricante (mediante apresentação de declaração) disponível no Estado do Paraná."

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento editalício.

Estando a Administração Pública convicta de que a alteração ocorrida no edital não afetará na formulação das propostas e com base no art. 21, §4º, da Lei nº. 8.666/93 c/c arts. 4º, V e 9º da Lei nº. 10.520/2002, mantém a data de abertura do certame anteriormente estabelecida.

Ibaiti, 09 de abril de 2021.


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 054/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 054/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

DA RETIFICAÇÃO:

O Prefeito do Município de Ibaity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem retificar o Edital de Processo Licitatório Pregão SRP nº 005/2020, nos seguintes termos:

1- DO OBJETO

Onde se lê:

- ✓ **Na descrição do produto/objeto, onde consta:** "tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190** (cento e noventa e cinco) litros" e "**frios** a disco".
- ✓ **Leia-se:** "tanque de combustível com capacidade de, no mínimo de **190 (cento e noventa)** litros" e "**freios** a disco"
Ainda na descrição do produto/objeto, onde consta: "com instalações para assistência técnica local"
- ✓ **Leia-se:** "com assistência técnica autorizada pela fabricante (mediante apresentação de declaração) disponível no Estado do Paraná".

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento editalício.

Estando a Administração Pública convicta de que a alteração ocorrida no edital não afetará na formulação das propostas e com base no art. 21, §4º, da Lei nº. 8.666/93 c/c arts. 4º, V e 9º da Lei nº. 10.520/2002, mantém a data de abertura do certame anteriormente estabelecida.

Ibaity, 09 de abril de 2021.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR
IBAITI-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020
Processo Administrativo Nº 509/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
Data de Publicação: 23/12/2020 15:19:15

MOVIMENTOS DO PROCESSO

07/01/2021 16:52:46	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
Prezados, boa tarde! Segue em anexo nossa impugnação.		
11/01/2021 09:27:20	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Olá! O edital encontra-se suspenso para melhor análise do recurso interposto.		
12/01/2021 17:50:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
SUPORTE BLL*** Mensagem recebida via e-mail da Equipe de Licitação do Município: "O pregão foi suspenso, diante das impugnações apresentadas. Assim que as impugnações forem analisadas, entraremos em contato para agendarmos nova data de abertura do processo."		
12/01/2021 17:59:36	PROCESSO SUSPENSO	PREGOEIRO
Motivo: ***Suporte BLL*** Conforme solicitação da equipe de licitação de Ibaíti via e-mail foi suspenso o pregão, demais detalhes constam no anexo dos Arquivos.		
02/03/2021 20:21:05	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo Edital de Licitação - PE 054-2020 - Pá Carregadeira.docx foi removido pelo condutor do processo.		
02/03/2021 20:25:21	PROCESSO EM RETIFICAÇÃO	PREGOEIRO
Motivo: Inconsistências nas informações do processo		

LOTE 1 - DESERTO
Lote 001

MOVIMENTOS DO LOTE

23/12/2020 15:19:15	PUBLICADO
02/03/2021 21:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
03/2021 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
18/03/2021 08:41:52	DESERTO
26/03/2021 14:52:47	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
12/04/2021 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
22/04/2021 15:54:02	DESERTO


PREGOEIRO: FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA